



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1562

Em 05/05/23

Sildy  
EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 25 de abril de 2023

Ofício nº 1584/2023/SG

Exm°. Sr.  
José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 626/2023  
Pedido de Informação nº 31/2023  
De Aatoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

**Assunto:** Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 31/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, encaminhamos à presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer exarado pela Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR) encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Margarida Salomão**  
Prefeita

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 -  
sg@pjf.mg.gov.br

## Memorando 2- 31.816/2023

**De:** Valter D. - SESMAUR

**Para:** DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

**Data:** 29/03/2023 às 09:36:16

**Setores envolvidos:**

SESMAUR, DACOL

### Pedido de Informação nº 31/2023 - Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Prezada Gerente Aline,

A pedido do Gabinete desta SESMAUR, em complemento ao Despacho 1- 31.816/2023 acima, segue, em anexo, a publicação do **Decreto nº 15.830/2023**, que *Regulamenta a Lei Complementar nº 177, de 28 de novembro de 2022, que "Autoriza, no Município de Juiz de Fora, o uso de propaganda comercial por meio de bandeira do modelo wind banner"*, publicado hoje no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo, portanto, a solicitação do i. Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho, promovida através do **Pedido de Informação nº 31/2023**.

Respeitosamente,

Valter Fernando Devotti  
Supervisor SESMAUR/SAPG - Assist. Admin. VI

**Anexos:**

Decreto\_n\_15830\_2023\_regulamentacao\_da\_Lei\_Compl\_n\_177\_2022.pdf





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 29/03/2023 às 00:01

DECRETO Nº 15.830, de 28 de março de 2023. - Regulamenta a Lei Complementar nº 177, de 28 de novembro de 2022, que "Autoriza, no Município de Juiz de Fora, o uso de propaganda comercial por meio de bandeira do modelo wind banner". A PREFEITA DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VI, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Para efeitos deste regulamento entende-se por **wind banner** o engenho móvel destinado a propaganda externa em estabelecimentos comerciais, com altura máxima de 3 m (três metros), e largura máxima de 60 cm (sessenta centímetros), sendo uma estrutura de suporte formada por hastes flexíveis e por tecidos ou lonas leves do tipo banner e com base plástica pesada. Art. 2º A alocação do **wind banner** deverá obedecer às seguintes disposições: I - o engenho somente poderá ser instalado no passeio público em frente ao respectivo estabelecimento comercial; II - o engenho deverá estar encostado na parede do estabelecimento; III - o engenho não deverá impedir a livre circulação de pedestres nas respectivas calçadas, observando as normas de acessibilidade em vigor; IV - o engenho não poderá ser instalado sobre rua ou pavimentação destinada ao fluxo de automóveis, nem sobre o meio fio da calçada; V - o engenho somente poderá ser exposto durante o período de funcionamento, devendo ser recolhido quando do fechamento do estabelecimento, diariamente, sendo vedada a sua instalação de maneira fixa e permanente. Art. 3º A autorização para colocação de **wind banner** será requerida à Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR), por meio de requerimento eletrônico específico, sendo analisado pela Comissão do Mobiliário Urbano (CMU) e sujeita ao pagamento de taxa de licenciamento para exploração de meios de publicidade. § 1º Os estabelecimentos comerciais poderão solicitar a colocação de no máximo 2 (dois) **wind banners**. § 2º A ocupação com **wind banner** deverá sempre observar o espaço livre para circulação nas calçadas de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros). Art. 4º No ato do requerimento deverá ser apresentado os seguintes documentos: I - CNPJ do estabelecimento; II - Cadastro Municipal de Contribuinte - CMC; III - Alvará de Localização ou Consulta de Viabilidade deferida para os casos em que se aplique; IV - Certidão Negativa de Débito Ampla com a Fazenda Municipal - CNDA Jurídica; V - Croqui com o posicionamento do engenho (considerando a testada do imóvel) e largura livre da calçada. Art. 5º Aplicam-se aos procedimentos de autorização para instalação de **wind banner**, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 11.197/2006 (Código de Posturas de Juiz de Fora), bem como os dispositivos do seu respectivo Decreto regulamentador (Decreto nº 9.117/2007), em especial, as penalidades previstas. Art. 6º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 28 de março de 2023. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) EDUARDO FLORIANO - Secretário de Transformação Digital e Administrativa.

Fechar



## Memorando 1- 31.816/2023

**De:** Raphael R. - SESMAUR

**Para:** DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

**Data:** 27/03/2023 às 14:25:49

**Setores envolvidos:**

SESMAUR, DACOL

### Pedido de Informação nº 31/2023 - Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Prezada Sra Aline,

Em consideração ao **Pedido de Informação nº 31/2023**, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, temos a esclarecer que aguardamos análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município quanto a minuta de decreto que regulamenta a Lei Complementar nº 177, de 28 de novembro de 2022, que "Autoriza, no Município de Juiz de Fora, o uso de propaganda comercial por meio de bandeira do modelo wind banner".

Tão logo seja chancelada a minuta faremos a publicação e liberação do formulário no Prefeitura Ágil para a solicitação de colocação do engenho modelo wind banner.

Atenciosamente,

Raphael Lopes Ribeiro  
Subsecretário de Assuntos Ambientais e Urbanos/SESMAUR



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D5C-39D8-6732-8C13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RAPHAEL LOPES RIBEIRO (CPF 113.XXX.XXX-83) em 27/03/2023 14:26:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6D5C-39D8-6732-8C13>